

YACHT CLUBE DA BAHIA

COMISSÃO ELEITORAL - 2023

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA TRIÊNIO 2023-2026 E VAGAS
REMANESCENTES DE SUPLÊNCIA**

CONSIDERANDO que o art. 39 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia prevê que o Conselho Deliberativo é constituído de 42 (quarenta e dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados proprietários, quites, maiores de 30 (trinta) anos, que tenham pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos de permanência no quadro social.

CONSIDERANDO que o art. 40 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia prevê que os associados proprietários eleitos para o Conselho Deliberativo têm mandato de 3 (três) anos, renovando-se anualmente 14 (quatorze) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, o que equivale a 1/3 (um terço) do total dos seus membros efetivos e suplentes.

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 54 do Estatuto estipula um mínimo de 20 (vinte) associados proprietários, quites e maiores de 18 (dezoito) anos para membros do Conselho Deliberativo.

CONSIDERANDO que o §2º do art. 54 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia estabelece que, para a votação, o Clube confeccione uma única cédula eleitoral, constando nesta o nome de todos os candidatos, em ordem alfabética, podendo o eleitor escolher até 14 (quatorze) candidatos, dentre todos os inscritos.

CONSIDERANDO que, existindo apenas 14 (quatorze) vagas de membros titulares, e 7 (sete) de membros suplentes, deve-se facultar aos associados em pleno gozo dos seus direitos votar em, no máximo, 14 (quatorze) candidatos para que assim se evite a constituição de chapa e possa o Conselho ser mais paritário e plural.

RESOLVE:

Art. 1º A eleição de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e seus suplentes será realizada no dia 27 de março, mediante cédula única e votação direta.

§ 1º Para a votação dos membros do Conselho Deliberativo, o Clube confeccionará uma única cédula eleitoral com a marca d'água do Clube, constando nesta o nome de todos os candidatos, em ordem alfabética, podendo o eleitor escolher até 14 (quatorze) candidatos, dentre todos os inscritos, sendo eleitos os 21 (vinte e um) mais votados, para conselheiros efetivos e suplentes.

§ 2º Considerar-se á nulo, por inteiro e de pleno direito, o voto que não observar o limite previsto no parágrafo anterior.

DS
DS
DS
[assinaturas]

DS
DS
[assinaturas]

DS
[assinatura]

Art. 2º A Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros, designados pela Presidência do Conselho Deliberativo, por meio de Portaria n. 01/2023 coordenará as eleições previstas nos EDITAIS publicados em 07 de fevereiro de 2023, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância para a normalidade do pleito.

§ 1º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Receber o requerimento, processar e decidir o registro dos candidatos concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;

II - Conferir a apresentação dos documentos para candidatura e tomar assinatura do candidato de termo de compromisso, concordando com as determinações a respeito da propaganda eleitoral, boca de urna e respeito ao local de votação;

III - Publicar no quadro de avisos do Clube e no Site, os nomes dos candidatos com registro requerido, para fins de impugnação;

IV - Designar com antecedência, as Mesas Eleitorais de recepção e apuração dos votos;

V - Fiscalizar a divulgação eleitoral dos candidatos, exercendo Poder de Polícia Administrativa, advertindo os candidatos e determinando-lhes providências, sob pena de instauração de processo;

VI - Advertir os candidatos sobre condutas abusivas.

Art. 3º São inelegíveis:

I - o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do Comodoro e vice-Comodoros, durante seus mandatos, bem como para o mandato subsequente;

II - aqueles que forem condenados em processo criminal ou em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

Parágrafo único – A condenação de membro titular ou suplente do Conselho Deliberativo durante o mandato implica na perda do mesmo.

Art. 4º Para registro de candidatura, o interessado deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral na Secretaria do Clube.

Parágrafo único. O requerimento de registro deve ser dirigido ao Presidente do Conselho encaminhado a Comissão Eleitoral e protocolado até às 18 horas, do dia 24 de fevereiro de 2023, na Secretaria do Clube.

DS
DS
JKODM

DS DS DS DS
MVC MZFD JS

Art.5º Após o encerramento dos registros das candidaturas, a Comissão Eleitoral deve mandar publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos quadros de avisos do Clube e no sítio eletrônico do Clube, a relação dos candidatos para fins de impugnação.

§ 1º A Comissão Eleitoral dará publicidade acerca dos requerimentos de candidatura e facultará a qualquer associado, no prazo de 03 (três) dias, contados do termo final do período de inscrição, formular impugnação, indicando fatos e provas, assegurado o direito de defesa no mesmo prazo (Art. 54, parágrafo 7º do Estatuto).

§ 2º A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de candidaturas, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

§ 3º O Presidente designará relator e este, não sendo o caso de indeferimento liminar da impugnação, notificará imediatamente o candidato para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo juntar documentos.

§ 4º O relator poderá determinar diligências imediatas e a Comissão Eleitoral deverá julgar o pedido de registro em 03 (três) dias úteis, em reunião, notificados, para tanto, previamente, o impugnante e o impugnado.

§ 5º A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro de candidaturas, concederá, por apenas uma vez, prazo de 02 (dois) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, com a notificação do candidato.

§ 6º A Comissão Eleitoral poderá, de ofício, indeferir o registro de candidato por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que ele se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, no prazo de 02 (dois) dias, com notificação necessária.

§ 7º Das decisões da Comissão Eleitoral em matéria de registro cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Conselho Deliberativo, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, podendo o relator conceder, excepcionalmente, tal efeito, presentes os pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou até mesmo antecipação da tutela recursal.

§ 8º. A votação será realizada no Yacht Clube da Bahia, perante as Mesas Eleitorais constituídas pela Comissão Eleitoral.

§ 9º. A apuração dos votos, tanto a eletrônica quanto a manual, terá a fiscalização dos candidatos, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria.

DS DS DS DS DS DS


DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º Os candidatos poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições, a partir do registro de candidatura nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. A divulgação eleitoral tem como finalidade apresentar propostas e ideias relacionadas às funções institucionais do Conselho Deliberativo do Yacht Clube da Bahia.

Art. 7º. A divulgação eleitoral deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar ideias relacionadas às finalidades do Yacht Clube da Bahia, vedada a ofensa à honra e à imagem dos demais candidatos e a ofensa à imagem do Clube.

§1º Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos candidatos, bem como à imagem do Clube, a Comissão Eleitoral deverá apurar a infração ética, podendo ser cassado o registro daquele que patrocinou a irregularidade.

§2º É permitida a divulgação no período de campanha, mediante: envio de cartas, mensagens eletrônicas (e-mail, SMS, MMS, WhatsApp e outros aplicativos aos associados), sob a responsabilidade dos candidatos, sendo vedado o anonimato.

§3º É vedada a divulgação que não tenha por finalidade o contido no art. 1º e no caput deste artigo, e mais:

I - qualquer divulgação transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio;

II - utilização de outdoors e assemelhados;

III - qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independentemente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, bem assim em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários autorizados pela Comissão Eleitoral;

IV - propaganda com uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones;

V - quaisquer pinturas ou pichações nas dependências do Clube;

VI - distribuição de brindes;

Art. 8º. Constituem condutas vedadas, visando proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

I - uso de bens imóveis, móveis e imateriais, de serviços e atividades do Yacht Clube da Bahia, a exemplo de telefones e/ou e-mails e logomarcas do Clube, ou do poder público em benefício de qualquer candidato;

II - realização de shows artísticos;

III - utilização de funcionários do Clube em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer candidato;

IV - promoção pessoal de candidatos nas propagandas institucionais do Clube, salvo as autorizadas pela comissão eleitoral.

V- a Diretoria confeccionará um banner, em tamanho grande, com os nomes de todos os candidatos, para informação ao quadro social e eleitores.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral deverá zelar pela boa imagem do Clube, bem assim pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A Diretoria deverá cuidar da divulgação, possibilitando a maior informação possível sobre as eleições e condições estatutárias exigidas para que os associados possam exercer o ato de votar.

Art. 11 A Diretoria organizará local exclusivo para votação de acordo com layout aprovado pela comissão eleitoral da seguinte forma:

I - com acesso permitido apenas aos membros da Mesa de Votação e aos eleitores previamente credenciados, instalado em local reservado e afastado do público presente;

II - neste local serão instaladas mesas individuais com cadeiras e equipamentos, afastadas umas das outras que deverão estar limpas, sendo vedado a utilização de qualquer manifestação por escrito a respeito de candidato, inclusive "santinhos";

III - A Mesa de Votação será composta apenas pelo Presidente e Vice-Presidente da Assembleia, por um representante da Comissão Eleitoral e pelo Superintendente do Clube e instalada em local com visão para a área de votação e para a área de credenciamento;

IV - haverá uma Mesa de Credenciamento dos eleitores, onde será feita a conferência do cadastro e do status financeiro do associado eleitor, que, caso atenda as condições estatutárias previstas, receberá uma credencial para apresentar na Mesa de Votação e receber a cédula para votar;



V - No local do credenciamento somente poderão estar presentes, o representante da Comissão Eleitoral e os colaboradores do Clube que farão a conferência, com auxílio de computadores, além da listagem de associados previamente credenciados;

VI - A Mesa de Credenciamento será localizada em local protegido, com a instalação de controlador de filas, sem a interferência de candidatos ou do público presente, com capacidade para até 6 pessoas, 4 computadores interligados online com o sistema de associados do Clube, 3 listagens do quadro social apto a votar, credenciais numeradas, canetas, etc.

VII - Será delimitado um local exclusivo para permanência de candidatos, não sendo permitida a presença dos demais associados;

VIII - As pessoas estranhas à organização das eleições não terão acesso às demais áreas. Esta área será delimitada fisicamente e contará com mesas e cadeiras para o conforto dos candidatos.

Art. 11 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

DocuSigned by:

A4DADF3B25B94D0...

MÁRIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO
Presidente da Comissão Eleitoral

DocuSigned by:

457276BC364A491...

JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS

Vice-presidente da Comissão Eleitoral

DocuSigned by:

F9BC7A743181436...

MARIA ZÉLIA FERREIRA DRUMMOND

Secretária da Comissão Eleitoral

DocuSigned by:

5709B501397C411...

MARCUS VILLA COSTA

Membro da Comissão Eleitoral

DocuSigned by:

C8FBEEDA83994AE...

SANDRA DE LEMOS PAIVA

Membro da Comissão Eleitoral

DocuSigned by:

F516FD66D39415...

JORGE TANNUS SIMÕES

Superintendente